

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de uma empresa para, sob demanda, prestar serviços de engenharia para manutenção, restauração e adequação das edificações pertencentes ao município de Passa e Fica/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos visa a garantir o conforto ambiental, bem como o perfeito e o contínuo funcionamento das edificações públicas do município de **Passa e Fica/RN** conforme relacionadas neste Termo de Referência;

Os serviços que serão contratados não são inerentes a nenhum cargo do quadro funcional do município, porém fundamentais às suas atividades finalísticas, fato que enseja a possibilidade de contratação destes serviços, conforme previsto na legislação, e suas alterações;

No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento do pregão, pois o serviço de manutenção das edificações públicas tem natureza serviço comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado perfeitamente estabelecidas no sistema SINAPI e Orse, como se fez no Item 6 deste Termo de Referência;

A adoção do Sistema Registro de Preço por pregão eletrônico se mostra adequada a presente contratação, pois os serviços de manutenção possuem demandas frequentes, tendo em vista que as das edificações públicas estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais, subsumindo-se ao artigo 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 7892/2013.

Ao mesmo tempo, a manutenção destes equipamentos públicos possui, também, a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e dos serviços necessários à manutenção e adequação desses equipamentos públicos, o que vai ao encontro do previsto no inciso IV, do artigo 3º do supramencionado Decreto Federal;

O valor estimado de contratação tem como base a dotação orçamentária disponível no orçamento geral do município para este fim, que prevê os custos a serem gastos na manutenção destes equipamentos públicos existentes no município de **Passa e Fica/RN**

O SINAPI estimado na planilha está com os valores desonerados, respeitando a legislação, a administração optou por este regime;

No tocante às sanções administrativas, o regime sancionador adota uma interpretação sistemática e teleológica das normas que regulamentam a matéria na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, seguindo a orientação contida no Acórdão 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

A dotação orçamentaria para esse objeto em referencia será conforme informações abaixo:

1029 RECUPER.CONSERV.PREDIOS PUBLICOS
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

3. CRITÉRIO DE JUDGAMENTO: MENOR PREÇO (ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO)

3.1 O tipo de licitação será o MENOR PREÇO.

3.2 FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.2.1 O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substitua, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977	Institui a Anotação de Responsabilidade na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Lei Federal nº 12.309, de 9 de agosto de 2010	Limita o custo global de obras e serviços contratados e executados

	com recursos orçamentários da União à composição dos custos unitários de insumos ou serviços sendo menores ou iguais à mediana de seus correspondentes na tabela do SINAPI
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018	Altera o decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação- SISF, do Poder Executivo federal.
Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013	Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio	Estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração de projetos de construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações.
Norma ABNT NBR 9050/2015	Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração

	Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
3.2. Acórdão 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara	Que trata da regulamentação das sanções administrativas
3.3 Acórdão 2622/2013 – TCU	Que trata do BDI das obras

4. RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITEM

Item	Descrição	Und	Valor	Percentual de Desconto Mínimo
1	Contratação de uma empresa para, sob demanda, prestar serviços de engenharia para manutenção, restauração e adequação das edificações pertencentes ao município	UND	R\$ 3.336.754,19	1%

Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado não sigiloso conforme disposição do Art.15, § 3º do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão.

6.1.1 Manutenção Corretiva:

6.1.1.1 A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às das edificações públicas;

6.1.1.2 Os componentes desses equipamentos públicos são exemplificados e apontados na tabela constante do Anexo II. Segue abaixo alguns exemplos de atividades:

6.1.1.2.1 Serviços a serem realizados nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, no que diz respeito a conexões, válvulas, bóias, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários,

caixas acopladas, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário inclusive com a substituição dos mesmos quando for o caso;

b) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

c) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc;

d) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes;

e) Executar serviços afins e correlatos constantes na tabela SINAPI; e

f) Necessários à manutenção e adequação das edificações.

6.1.1.2.2 Serviços a serem realizados nas instalações elétricas:

a) Corrigir toda e qualquer falha nos quadros de distribuição e de iluminação e tomadas no geral, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, etc;

b) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;

c) Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento. Em caso da não existência da mesma, proceder com a instalação completa;

d) Manutenção e adequação de todos os equipamentos afins e correlatos as estações elevatórias fixas e móveis, inclusive com a substituição de bombas com defeito, implantação de bombas reservas caso não existam, adequação da dimensão das tubulações, e serviços afins e correlatos ao funcionamento das estações elevatórias do sistema de drenagens de águas pluviais;

e) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes;

f) Excetuam-se da manutenção os seguintes equipamentos: transformador da rede de alta tensão, centrais de ar-condicionado, equipamentos de ar-condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros etc;

g) Executar serviços afins e correlatos constantes na tabela SINAPI e necessários à manutenção e adequação das edificações;

6.1.1.2.3 Serviços a serem realizados nas instalações civis:

a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias e corrigi-las;

b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas), inclusive com a reconstrução quando for o caso;

c) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, ou os substituindo quando for conveniente a capacidade estrutural da edificação, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;

d) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;

e) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros, alvenarias e portões, fazendo a sua substituição quando não houver viabilidade de reaproveitamento;

f) Realizar correções na estrutura do concreto armado, fundações e estruturas de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc;

g) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;

h) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, incluindo substituição de peças como puxadores e fechaduras quando necessário, além de suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;

i) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;

j) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

k) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc;

l) Executar revisão no gradil de proteção da unidade ou inserindo-o, caso necessário;

m) Executar serviços afins e correlatos constantes na tabela sinapi e necessários à manutenção e adequação das edificações;

6.1.1.2.4 Serviços a serem realizados nas instalações de telefonia e rede de cabeamento estruturado:

a) Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas, substituindo cabeamento, tomadas e conectores quando necessário;

b) Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;

c) Instalar ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;

d) Executar serviços afins e correlatos constantes na tabela SINAPI e necessários à manutenção e adequação das edificações.

6.2 Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação, pela fiscalização, dos respectivos documentos elaborados por parte da empresa vencedora do certame:

6.2.1 Plano de necessidades assinado pelo responsável pelo equipamento público, pelo fiscal da prefeitura e pelo engenheiro responsável pelo acervo técnico à época do processo licitatório; Caso haja mudança de profissional durante a obra, o acervo técnico do novo profissional precisará cumprir com as mesmas exigências do edital, uma que vez o acervo acompanha o profissional, e não a empresa, conforme art. 48 da Resolução Confea nº 1.025/2009, na qual preceitua que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; Cita também que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico;

6.2.2 Relatório fotográfico da situação do equipamento público antes da intervenção;

6.2.3 Planilha de medição com base na tabela referência, aplicando a mesma o respectivo BDI, bem como o desconto proposto pela empresa;

6.2.4 Memória de cálculo de quantitativos especificando minuciosamente o local de aplicação de cada quantidade a ser utilizada na planilha orçamentária;

6.2.5 Planta baixa, cortes, fachadas e detalhes quando for o caso do local de intervenção, fundamentando assim a memória de cálculo de quantitativos;

6.2.6 As especificações técnicas serão as contidas no sistema SINAPI;

6.2.7 Cronograma para realização do serviço;

6.2.7.1 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, que será emitida somente após o parecer favorável da engenharia do município acerca da documentação elencada no item 1.2;

6.2.8 Na execução das manutenções dos equipamentos públicos, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços diversos descritos na tabela referência;

6.2.9 Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme sequência abaixo:

6.2.9.1 Tabela SICRO-RN/DNIT usando por base os insumos da tabela SINAPI, ou, quando o insumo não existir na tabela SINAPI utilizar o próprio insumo da tabela SICRO;

6.2.9.2 Tabela ORSE/SE, usando como base de preço os insumos da tabela SINAPI ou, quando o insumo não existir na tabela SINAPI utilizar o próprio insumo da tabela ORSE/SE;

6.2.9.3 Tabela Seinfra/CE, usando como base de preços os insumos da tabela SINAPI ou, quando o insumo não existir na tabela SINAPI utilizar o próprio insumo da tabela Seinfra/CE;

6.2.9.4 Quando não for encontrado o item em uma das tabelas acima, pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre no mínimo três cotações (quando for possível) e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação;

6.2.3 O prazo máximo para a apresentação dos documentos constantes do item 1.2 ao Contratante será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da fiscalização. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico;

6.2.4 Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados

oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o menor valor;

6.2.5 Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso algumas composições não pertençam ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender ao disposto no § 2º, inciso II do Art. 7º da Lei nº 8.666/93;

6.2.6 Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas engenheiro responsável pela empresa vencedora do certame e em meio digital, preferencialmente em formato compatível com software Microsoft Office;

6.2.7 Uma das vias impressas, após a devida aprovação da fiscalização, ficará junto ao fiscal do contrato, para fins de controle, a outra será fornecida à CONTRATADA;

6.2.8 A mídia digital deverá ser entregue preferencialmente através de e-mail, não sendo possível, será aceito em pen drive ou CD devidamente protocolado juntamente à fiscalização do contrato;

7 INSUMOS

7.1 Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada;

7.2 Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações cumprindo o especificado no sistema SINAPI, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

8 DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

8.1 A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas;

8.2 O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

9 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

9.1 Conforme estabelecido na legislação vigente e em especial no acórdão 2622/2013-TCU a empresa poderá apresentar em sua proposta orçamentária a taxa de administração local da obra conforme estabelecido no acórdão em questão;

10 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

10.2 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

10.2.1 PROVISORIAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado com relatório fotográfico registrando todos os serviços executados nas condições, antes e depois da intervenção, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA;

10.2.2 DEFINITIVAMENTE: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

10.2.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.4 Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

11 DA VISTORIA

11.1 A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

11.1.1 É facultada aos licitantes a realização de vistorias nos locais de execução dos serviços. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados na Secretaria Municipal demandante

11.1.2 As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 01 (um) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Município;

11.1.3 As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;

11.1.4 É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes de cada imóvel pertencente ao Município;

11.1.5 A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

11.1.6 A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Como qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

12.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA/CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ramo de atividade (modalidades de atuação) relacionada ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar certidões de registro de responsáveis técnicos nas seguintes categorias:

Para o Lote	Descrição dos serviços	Profissionais
Lote Único	Serviços comuns de engenharia destinados à manutenção e adequação de edificações.	Engenheiro Civil ou Arquiteto

12.3 Se esta Certidão for emitida via Internet, a aceitação dependerá da possibilidade de verificação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet).

12.4 A adjudicatária que for convocada para firmar o contrato e tiver registro em CREA diverso do Estado do Rio Grande do Norte deverá, obrigatoriamente, visar esse documento no CREA/RN;

12.5 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o serviço de Manutenção ou reforma de prédios, totalizando no mínimo 1.000 m² (um mil metros quadrados) de área;

12.6 Será aceito o somatório de atestados de período concomitantes para comprovar a capacidade técnica operacional da licitante;

12.7 Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos indicados no item 7.1.1 com vínculo comprovado conforme item 7.2 deste termo de referência pela execução dos serviços de manutenção e adequação, na qual fique comprovada que ele tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

12.8 Os responsáveis técnicos deverão ser comprovados, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se consagre vencedor do certame;

12.9 Declaração da licitante de que examinou o Termo de Referência em sua integralidade, incluindo planilhas e as especificações, conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;

12.10 Havendo interesse, a empresa licitante poderá realizar vistoria conforme procedimento previsto no item 11 – DA VISTORIA deste Termo de Referência;

12.11 Declaração expressa de que a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico;

12.12 Declaração de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do Contratante, bem como assinando as medições que serão elaboradas durante o contrato;

12.13 Os boletins de medição elaborados durante a vigência do contrato levarão a assinatura do engenheiro responsável pelo acervo técnico à época do processo licitatório; Caso haja mudança de profissional durante a obra, o acervo técnico do novo profissional precisará cumprir com as mesmas exigências do edital, uma que vez o acervo técnico acompanha o profissional, e não a empresa, conforme art. 48 da Resolução Confea nº 1.025/2009, na qual preceitua que a capacidade técnico profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; Cita também que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa

jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico;

13 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Obrigações da Contratante:

13.1.1 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;

13.1.2 Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;

13.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

13.1.4 Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

13.1.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

13.1.6 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados do atesto da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

13.1.7 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

13.1.8 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

13.1.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2 Obrigações da Contratada:

13.2.1 Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

13.2.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

13.2.3 Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

13.2.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

13.2.5 Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

13.2.6 Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

13.2.7 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.8 Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

13.2.9 Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

13.2.10 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 3 (três) horas;

12.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

13.2.12 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;

13.2.13 Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

13.2.14 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

13.2.15 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

13.2.16 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

13.2.17 Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do Município, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

13.2.18 Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

13.2.19 Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

13.2.20 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo Município;

13.2.21 Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao Município, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;

14 DA GARANTIA

14.1 O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

14.2 Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte do Município perante o contratado até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

14.3 O contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha: a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e c) o abatimento proporcional no preço;

15 DA VIGÊNCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses e a vigência do Contrato será adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

17 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar

a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2 A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

19.1.1 Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao Município ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

19.1.2 Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

19.1.2.1 Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;

19.1.2.2 Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;

19.1.2.3 Após decorrido o prazo de 20 dias, o Município deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”;

19.1.2.4 Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Município, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

19.1.3 Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

19.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):

19.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

19.1.5.1.1 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

19.1.5.1.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

19.1.5.1.3 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

19.1.5.2 Não manter a proposta:

19.1.5.2.1 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

19.1.5.2.2 Falhar na execução do contrato;

19.1.5.2.3 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses.

19.1.5.3 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

19.1.5.3.1 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses.

19.1.5.4 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

19.1.5.4.1 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

19.1.5.5 Comportar-se de modo inidôneo:

19.1.5.5.1 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

19.1.5.6 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

19.1.5.6.1 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

19.1.5.7 Fraudar na execução do contrato:

19.1.5.7.1 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.

19.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

19.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.1.1 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

19.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
19.2.2.1 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

19.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.2.3.1 Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

19.3 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o Município, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos

prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Município ou em curso de execução.

19.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

19.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

19.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria Municipal de Finanças de **Passa e Fica/RN** no prazo estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

19.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município.

19.9 Situações agravantes:

19.9.1 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 6 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

19.9.1.1 Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

19.9.1.2 Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

19.9.1.3 Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

19.9.1.4 Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

19.10 Situações atenuantes:

19.10.1 As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 17.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

19.10.1.1 Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável;

19.10.1.2 Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado, ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado;

19.10.1.3 Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta;

19.11 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

19.12 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 25 de maio de 2022



Francisco Adolfo Teixeira Junior

Engenheiro Fiscal

CREA: 211347620-7





ANEXO III

BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI



COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS

	SERVIÇOS	
Administração Central (AC)	4,00	%
Despesas Financeiras (DF)	1,23	%
Taxa de Seguro + Garantia (S + G)	0,80	%
Taxa de Risco (R)	1,27	%
Impostos (I)	8,65	%
ISS	5,00	%
PIS	0,65	%
COFINS	3,00	%
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA		%
Lucro (L)	7,40	%

Expressão do BDI (Acórdão nº 2622/2013 – TCU - Plenário):

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI = 26,24%

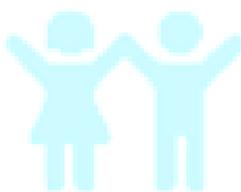
SEM DESONERAÇÃO

Data: Passa e Fica/RN, 25 de maio de 2022

selo unicef

**ANEXO IV
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA**

O orçamento estimado é de R\$ 3.226.633,81 (Três Milhões Duzentos e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reias e Oitenta e Um Centavos), vigentes à época da execução dos serviços constantes das Tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – divulgada pela Caixa Econômica Federal e Orse, e BDI de 26,24% (Vinte e Seis inteiros e Vinte e Quatro centésimos por cento).



edição 2017 - 2020



